



Processo: 326/2026

Assunto: 01

Rubrica: [Assinatura]

VIVIANE L. SILVA

PROTÓCOLO

MATRICULA: 030

Processo: 326/2026

Data: 16/03/2026



326/2026

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFICIO Nº 092/2026 - GAB

PROJETO DE LEI Nº 018/2026 - AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGÊNCIA COM FINALIDADE DE ATENDER TEMPORARIAMENTE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

326/2026

02

Vivian da Silva

Relevo

VIVIAN DA SILVA

PROT. 030

MATRICULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 10/03/2026

Vivian da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matricula.: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
326/2026
13
[Signature]

OFÍCIO Nº 092/2026 – GAB

Rio das Ostras, 16 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 018/2026**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 018/2026 que institui no âmbito do Poder Executivo, o Auxílio Municipal Emergencial com a finalidade de atender temporariamente às famílias vulneráveis afetadas pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Rio das Ostras recentemente e dá outras providências.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito que a proposição seja apreciada por essa Casa Legislativa.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br





Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Auxílio Municipal Emergencial, com a finalidade de atender temporariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Rio das Ostras.

As intensas chuvas ocasionaram alagamentos e diversos danos materiais em residências, impactando diretamente inúmeras famílias, especialmente aquelas de baixa renda. Diante desse cenário, impõe-se a adoção de medidas excepcionais e imediatas por parte do Poder Público Municipal, a fim de garantir proteção social e assegurar as condições mínimas de dignidade à população atingida.

O Auxílio Municipal Emergencial proposto possui caráter temporário e será concedido em parcela única, destinado exclusivamente às famílias que preencham os critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando respaldo orçamentário e observância às normas de responsabilidade fiscal.

Diante da urgência envolvida, solicito o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada e estima consideração.


CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Rio das Ostras, 16 de março de 2026.



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Institui no âmbito do Poder Executivo, o Auxílio Municipal Emergencial, com a finalidade de atender temporariamente às famílias vulneráveis afetadas pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Rio das Ostras recentemente, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Auxílio Municipal Emergencial, com finalidade de atender temporariamente às famílias em vulnerabilidade social, que residem no Município de Rio das Ostras e que foram afetadas por enchentes ou deslizamentos/desabamentos, causadas pelas fortes chuvas recentemente.

§1º O Auxílio Municipal Emergencial instituído por essa Lei, em caráter temporário, é destinado, **exclusivamente**, às famílias de baixa renda residentes no Município de Rio das Ostras que tenham sofrido perdas materiais causadas pelas fortes chuvas, com previsão para os meses de fevereiro/2026 a abril/2026.

§2º O Auxílio Municipal Emergencial poderá ser utilizado para aquisição de:

- I - artigos pessoais;
- II - mobiliário residencial;
- III - eletrodomésticos;
- IV - aquisição de materiais de construção para reparos/reformas.

§3º O Auxílio Municipal Emergencial de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§4º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito diretamente para o beneficiário por meio de operação bancária realizada por instituição financeira a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ.

§5º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela operacionalização do pagamento do Auxílio Municipal Emergencial junto às instituições financeiras, devendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMAS, órgão responsável pela implementação do referido benefício.

Art. 2º Para fins desta Lei compreende-se:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

326/2016
de
Silva

I - a Família: o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas famílias;

II - a Família residente ou que residia em imóvel efetiva e diretamente atingido: família cujo local onde mora e permanece tenha sofrido impacto concreto em decorrência das chuvas, com danos à estrutura do imóvel e/ou estragos e perdas em bens materiais que guarneçam e pertencem à residência;

III - os Desastres decorrentes das chuvas: serão considerados os desastres que atingiram direta e concretamente os imóveis e os bens materiais incluídos nele, tais como alagamentos e inundação, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros tipificados pela Defesa Civil, destruição e danos de bens materiais diversos na residência da família; e

IV - a Renda per capita: é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência, para esse benefício serão incluídos no cálculo outros valores de benefícios assistenciais ou de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal. Com exceção dos idosos em condição unipessoal.

Art. 3º O Auxílio Municipal Emergencial será destinado exclusivamente a família que:

I - o requerente apresente documento de identificação;

II - esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único com dados atualizados;

III - tenha renda per capita de até meio (1/2) salário mínimo nacional;

IV - o requerente tenha idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;

V - comprove residência no Município de Rio das Ostras;

VI - resida, ou residia, no período dos desastres abrangidos por esta Lei, em áreas cujos domicílios tenham sido invadidos por água ou atingidos por deslizamentos/desabamento, conforme mapeamento indicado pela Defesa Civil;

VII - apresente registros de laudo ou/e relatório das autoridades competentes (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Segurança Pública) no ato do requerimento, caso possuam;

VIII - requeira o benefício junto aos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social e Unidade Cantagalo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMAS até o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, de acordo com o cronograma de atendimento a ser divulgado posteriormente após a publicação desta lei.

§1º A avaliação dos critérios de elegibilidade e priorização para o recebimento do benefício será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMAS e a Defesa Civil Municipal.

§2º Caberá a Defesa Civil emitir avaliação técnica se o domicílio está na localidade/rua afetada.

§3º O prazo fixado no inciso VIII poderá ser reduzido ou ampliado conforme ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Auxílio Municipal Emergencial levará em consideração para elegibilidade e inclusão no benefício prioritariamente mulheres provedoras de família monoparental, famílias com idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º Será concedido somente 01 (um) Auxílio Municipal Emergencial para cada família em vulnerabilidade social temporária afeta pelas fortes chuvas, que se enquadrem nos critérios de concessão

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

326/2026

04
[Signature]

do benefício criado por esta Lei.

Art. 6º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial às famílias que:

I - não cumprirem todos os requisitos previstos nessa Lei;

II - não tenham sido selecionadas pelo Município ou que não tenham requerido o auxílio financeiro no prazo de cadastramento conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 3º;

III - não atendam às condições e aos prazos fixados nesta Lei e no cronograma de operacionalização do referido benefício.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMAS e/ou o Município poderão receber, a qualquer tempo, denúncias relacionadas ao requerimento e ao pagamento deste auxílio financeiro por meio das Unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras-PMRO (Fale conosco), Câmara Municipal e outros.

Art. 8º O recebimento indevido do auxílio financeiro previsto nesta Lei implicará na devolução do mesmo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito civil e criminal.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMAS tornar público o cronograma com informações sobre operacionalização e concessão do referido Auxílio Municipal Emergencial.

Art. 10. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária.

Art. 11. O recurso para atender o artigo 10 desta Lei, fundamenta-se nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 14. Os casos omissos perante essa lei serão definidos por uma comissão integrada por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAE/RO.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 16 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – PREMISSAS E METODOLOGIA DO CÁLCULO

art. 16, § 2º, da Lei 101/00

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro visa a atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, no que se refere à criação ou expansão de ação governamental que acarreta aumento da despesa, referente a criação do Auxílio Municipal Emergencial, conforme instruções integrantes do PA: 10011/2026.

O cálculo do impacto considera:

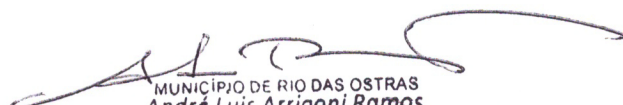
- Pagamento da parcela única do Auxílio Municipal Emergencial no valor de R\$ 1.600,00/família; para 2500 pessoas desalojadas e 43 pessoas desabrigadas, totalizando 2543 pessoas e de acordo com o Censo 2022 do IBGE, a média de moradores por domicílio em Rio das Ostras (RJ) é de 2,65 pessoas.
- Levando em consideração tais dados, totalizando 960 famílias, o aumento previsto da despesa é de **R\$1.536.000,00**.
- Considerando que o presente Auxílio será pago em parcela única, não haverá impacto para os anos de 2027 e 2028, conforme demonstrado:

II - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Art. 16, Inciso I, Lei 101/2000 - Processo Administrativo 10011/2026

Cargos	Número de Famílias	Auxílio Emergencial	Custo	Impacto Financeiro		
				2026	2027	2028
Auxílio Municipal Emergencial	960	1.600,00	1.536.000,00	1.536.000,00	0,00	0,00
TOTAL	960	1.600,00	1.536.000,00	1.536.000,00	-	-

IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	0,115%	0,000%	0,000%
--------------------------------------	---------------	---------------	---------------

Rio das Ostras, 13 de março de 2026.


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
André Luis Arrigoni Ramos
Coordenador de Planejamento
M.O.: 3089-9